



## IMPACTOS DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES PARA A SAÚDE ÚNICA

Anna Maria Fernandes da Luz<sup>1\*</sup>, Ana Letícia Marinho Figueiredo<sup>1</sup>, João Pedro Piccolo Couto<sup>1</sup>, Walkyria Biondi Lopes de Magalhães<sup>1</sup>, Sophie Missagia Springer<sup>2</sup> e Luisa Andrade Azevedo<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Discente no Curso de Medicina Veterinária – Universidade Estadual do Maranhão - UEMA – São Luís/MA – Brasil – \*Contato: [annamaria25lu@gmail.com](mailto:annamaria25lu@gmail.com)

<sup>2</sup>Discente no Curso de Medicina Veterinária – Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH – Belo Horizonte/MG – Brasil

<sup>3</sup>Discente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ – Seropédica/RJ – Brasil

### INTRODUÇÃO

O conceito de saúde única compreende a integração da saúde humana, saúde animal e meio ambiente, buscando assegurar as necessidades da humanidade e de suas futuras gerações<sup>3</sup>. O comércio ilegal é capaz de ocasionar em consequências drásticas ao meio ambiente com a interferência em ciclos naturais e ameaças de extinção de espécies<sup>4</sup>, bem como contribui para a instabilidade e danos na saúde pública pela ampla série de zoonoses disseminadas com o contato de humano com animais, por transmissão de patógenos<sup>5</sup>, sendo desta forma uma ameaça à integridade da saúde única<sup>3</sup>.

O tráfico de animais silvestres diz respeito à retirada de animais de seus habitats naturais sem autorização legal do Estado, feita de forma clandestina e inadequada para comercialização a colecionadores e a laboratórios de pesquisa ilícita<sup>1</sup>. Diversos fatores contribuem para o desenvolvimento da atividade, como as condições socioeconômicas, carência de educação ambiental, deficiência no controle por parte de agentes responsáveis, dentre outros<sup>2</sup>.

A criação de animal silvestre como animal de estimação - mesmo que de forma legalizada - tem contribuído para a ideia de que é saudável retirar o indivíduo do seu habitat natural a partir de mercado clandestino ou retirando-o por conta própria, sem desembolsar grandes custos para adquiri-lo da forma correta, para satisfazer a necessidade de ter um *pet* não convencional<sup>1</sup>.

A atividade é capaz de sustentar os mercados de lojas de animais, indústrias de moda e artesanato, a biopirataria e os colecionadores particulares<sup>4</sup>. Os animais mais procurados são as araras, beija-flores, papagaios, macacos, e, no caso de biopirataria, os pesquisadores buscam serpentes venenosas e insetos<sup>4</sup>.

O comércio de animais silvestres é a terceira modalidade de tráfico mais lucrativa do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas e de armas<sup>2</sup>. O Brasil é um país cada vez mais visado por pessoas envolvidas na prática, uma vez que abriga mais de 13% de todas as espécies descritas pela ciência e pela sua extensão territorial, o que dificulta a fiscalização<sup>4</sup>.

Visando explicitar a relação direta entre a retirada ilegal e inadequada de animais silvestres do seu habitat natural, destinando-os para o tráfico, e à saúde animal, à saúde ambiental e à saúde humana, foi elaborada o presente resumo de tema, para abordar os impactos do crime para a saúde única.

### METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente resumo de revisão de tema, buscou-se trabalhos científicos publicados nos últimos cinco anos, selecionados através do banco de dados de pesquisa científica do Google Acadêmico, onde foi pesquisado as seguintes palavras-chave para o acesso e seleção de trabalhos para referência: tráfico, comércio animal, fauna, saúde única, silvestres, zoonoses.

### RESUMO DE TEMA

O Brasil é o maior detentor de biodiversidade da Terra, rico em fauna e flora, que são vítimas da exploração e devastação ambiental por seres humanos<sup>2</sup>. A prática de comércio de animais ocorre por todo o território desde o ano de 1500, tendo se intensificado a partir da colonização europeia, a partir da ambição dos europeus sobre os animais silvestres brasileiros, espécies únicas e de difícil acesso<sup>4</sup>. A caça aos animais silvestres apenas se tornou ilegal a partir de 1967, autorizadas apenas sobre supervisão do IBAMA, porém muitos criminosos relacionados à ação são colocados em cargos públicos para favorecimento do crime<sup>4</sup>.

Sabe-se que cerca de 70% das doenças humanas se originaram em animais e são transmitidas ao homem em decorrência da dependência humana para a alimentação e dos impactos antrópicos nas áreas em que vivem os animais silvestres (duarte)<sup>5</sup>. As zoonoses correspondem às doenças infecciosas que podem ser transmitidas entre animais silvestres ou domésticos e humanos<sup>6</sup>. Os métodos de captura, transporte e acobertamento provocam estresse profundo, agitação e injúrias aos seres capturados, que, com a exposição a tais condições, passam a apresentar comprometimento do sistema imunológico, favorecendo a manifestação de doenças<sup>6</sup>.

A forma em que os animais são transportados é o ambiente ideal para a realização do transbordamento e da disseminação do patógeno, além do confinamento de centenas de animais mantidos em locais apertados, sujos e sem iluminação funcionar como base para o surgimento de cepas ou variantes bacterianas e virais com exponencial poder patológico para seres humanos, como a leptospirose e a raiva<sup>10</sup>. O controle da transmissão de zoonoses é, portanto, uma tarefa complexa que depende tanto da ação de órgãos de saúde e vigilância sanitária quanto dos órgãos de combate ao tráfico de animais silvestres<sup>6</sup>.

O declínio da biodiversidade tem sido documentado há décadas, atingindo valores alarmantes nos últimos anos<sup>9</sup>, e sabe-se que a retirada de espécimes da natureza através do tráfico de fauna é o segundo principal responsável pela perda de biodiversidade, atrás apenas de queimadas e desmatamento<sup>7</sup>. Este é um fator responsável pela maior taxa de transmissão de zoonoses, já que ocorre a diminuição de heterogeneidade genética que compunha o ecossistema e favorece o transbordamento dos patógenos, que desenvolvem características moleculares que os permitem colonizar hospedeiros de outras espécies, podendo esta ser a espécie humana<sup>9</sup>.

A retirada de determinada população de animais do seu meio natural pode acarretar no aumento do seu risco de extinção da espécie e a remoção destes quebra a cadeia de vida que os permeia, a sua função biológica, a cadeia alimentar a que pertencem e até a cadeia reprodutiva<sup>1</sup>. Cada espécime silvestre possui funções ecológicas com diferentes graus e níveis de interação - seja na dispersão de sementes, controle de pragas ou na cadeia alimentar - gerando efeitos diretos e indiretos na dinâmica de sistemas ecológicos<sup>6</sup>. A extinção de uma espécie é, portanto, capaz de desequilibrar todo um ecossistema<sup>7</sup>.

A partir da comercialização de animais para diferentes partes do Brasil ou de outros países, a inserção de espécies invasoras em determinadas regiões é capaz de provocar a perda da biodiversidade natural<sup>6</sup>. O fenômeno ocorre quando espécies são retiradas de suas áreas de ocorrência natural para serem transportadas e vendidas em outros locais, onde podem se estabelecer afetando assim a abundância e número de espécies locais, com maior chance de provocar extinção das mesmas, modificações na diversidade filogenética e de cadeias tróficas<sup>6</sup>.

Dentre a fauna explorada, há a preferência por indivíduos fortes, coloridos e machos no caso das aves, já que apresentam padrão de coloração mais chamativo que as fêmeas<sup>6</sup>. A capacidade de canto e plumagem de machos de aves atraem mais caçadores, acarretando em grave desequilíbrio populacional em decorrência do comportamento monogâmico de 90% das espécies das aves durante o período reprodutivo<sup>8</sup>.

Com a retirada destes indivíduos da vida livre, impossibilitam-se as combinações genéticas que deram origem a tais características da população, provocando seleção artificial, além da retirada excessiva de machos da população acarretando em queda dos níveis reprodutivos<sup>6</sup>. Gera-se assim um ciclo vicioso, uma vez que quanto mais ameaçado de extinção o animal é, mais alto será o seu valor no mercado, devido à dificuldade de encontrá-lo na natureza, sendo estas as prioridades da captura<sup>1,4</sup>.



## IX Colóquio Técnico Científico de Saúde Única, Ciências Agrárias e Meio Ambiente

Embora o tráfico de animais silvestres seja crime perante a lei, ocorre de forma exponencial e afeta a biodiversidade e a saúde pública, ocasionando em mudanças irreversíveis nos ecossistemas e possibilitando novas pandemias por doenças de caráter zoonótico<sup>5</sup>. É evidente a necessidade de fiscalização e punição dos responsáveis pela execução do crime, bem como a importância da implementação e investimento na propaganda da educação ambiental<sup>5</sup>.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido que, no Brasil, a rentabilidade do comércio ilegal de espécimes silvestres incentiva a captura dos animais de forma inadequada e favorece o desenvolvimento dos impactos ao ecossistema e à saúde única. O crescimento exponencial da procura de animais silvestres, juntamente com o seu comércio ilegal, estão entre as principais atividades humanas que favorecem o surgimento de zoonoses, bem como o surgimento de variantes de doenças já conhecidas e podem ser transmitidas em diferentes continentes a partir da venda de animais vivos. Além disso, pode resultar em outros impactos no ecossistema do qual são retirados e no que são inseridos. O crescimento gradativo do tráfico leva o país à necessidade da aplicação criteriosa das leis e decretos além da implicação penal rigorosa, medidas para assegurar a proteção da rica fauna nativa, que atrai cada vez mais envolvidos no crime para a sua exploração desenfreada para destiná-la ao tráfico. O desenvolvimento de dinâmicas de educação ambiental também se faz indispensável para colaborar com a redução da frequência da prática, orientando a população sobre os riscos à saúde única que o crime é capaz de provocar em larga escala.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALMEIDA, M. L. Tráfico de animais: marcos legais e impactos sociais no Brasil, 2021.
2. ANDRIGHETTO, A.; KRAEMER, T. A. Combate ao Tráfico de Animais Silvestres do Brasil. In: XI Mostra Integrada de Iniciação Científica, 2021.
3. ARAUJO, A. S.; LEAL, D. R.; SILVA, N. O. One Health-A Saúde Única sob a percepção do estudante de medicina veterinária do Distrito Federal. Revista Ciência e Saúde Animal, v. 2, n. 2, p. 9-18, 2020.
4. CARNEIRO, A. P.; ALMEIDA, A. C. Comércio ilegal de animais silvestres no Brasil 1990-2010. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos, v. 6, n. 1, p. 44-58, 2021.
5. DUARTE, D. F., et al. Tráfico de animais silvestres e seus impactos no meio. PUBVET, v. 15, p. 180, 2021.
6. FERREIRA, J. M.; DE MORAES BARROS, N.. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. Direito Penal e Processo Penal, v. 2, n. 2, p. 76-100, 2020.
7. IANSEN, Y.. O tráfico e a caça de animais silvestres no Tocantins e suas implicações para a conservação da biodiversidade regional, 2020.
8. SALDANHA, P. O.; PEIXOTO, R. S. Análise bibliográfica do tráfico de animais silvestres no Nordeste do Brasil na última década. Revista Multidisciplinar do Núcleo de Pesquisa e Extensão (RevNUPE), v. 1, n. 1, p. e202102-e202102, 2021.
9. SANTOS, L. A. A Crise na Biodiversidade e suas Reverberações na Saúde Humana: um Panorama Teórico. UNICIÊNCIAS, v. 25, n. 2, p. 130-136, 2021.
10. SANTOS, L. A. A tênue relação entre biodiversidade e saúde: um panorama teórico com base nas produções nacionais publicadas na última década. SAÚDE & CIÊNCIA EM AÇÃO, v. 6, n. 2, p. 158-170, 2020.

#### APOIO:

